



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 150/2022 GP.....	1
DECRETO Nº 013/2022 GP.....	1
DECRETO Nº 014/2022 GP.....	1

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE,
ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS**

PORTARIA Nº 150/2022 GP

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão Organizadora da Assembleia Municipal de Cultura, a ser realizada dia 23 de março de 2022, às 8:00h no prédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Membros do Poder Público:

Marcos Ronilson do Nascimento
José Luis Cunha da Silva Junior

Membros da Sociedade Civil:

Paulo André Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO
BEZERRA”, EM 21 DE MARÇO DE 2022.**

Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 013/2022 GP

*Convoca a Assembleia
Municipal de Cultura de
Miranda Do Norte e Dá
Outras Providências.*

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA: Art. 1º - Fica convocada A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MIRANDA DO NORTE, a ser realizado na data de 23 de março de 2022, em Miranda do Norte, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a sociedade civil organizada. **Art. 2º** - A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MIRANDA DO NORTE irá desenvolver suas atividades como forma de discutir a política cultural do município, com a finalidade específica de eleger os delegados municipais para o Fórum Estadual de Cultura, que acontecerá em Caxias e elegerá os novos membros do Conselho Estadual de Cultura de acordo com Regimento Eleitoral. **Art. 3º** - O secretário Municipal de Cultura expedirá as normas complementares à execução deste decreto. **Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA,
EM 21 DE MARÇO DE 2022.**

Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 014/2022 GP

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 13º do Decreto nº 011/2022, datado de 04/03/2022, que trata do retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino do Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, a partir de 21/03/20, seguindo o Decreto 006/2021, de 19/02/2021, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0fc7fce72e36a1cdcf0ccb9c7de92a2d149f49a0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 84, da Lei Orgânica do Município de Miranda do Norte-MA, expedir Decretos para regulamentar as Leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 021/2020, de 15/05/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, em decorrência da pandemia da COVID-19 e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que por meio do Decreto Estadual nº 35.672/2020, de 19/03/2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 01/CIEVS/SECD/SAPAPVS/2021, que trata do monitoramento e detecção de novas variantes do SARS-CoV-2 no Estado do Maranhão, a qual alerta e orienta acerca do fluxo para o monitoramento e detecção da nova variante do SARS-CoV-2 na rede de saúde do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.176/2021, de 10/11/2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas a contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.360/2022, de 03/01/2022, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela Covid-19; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia a nível estadual, assim como a nível municipal, destacando-se que apesar do número de pessoas que já estão completamente imunizadas ou que já receberam pelo menos uma dose da vacina, o que vinha repercutindo para a diminuição do número de casos ativos de Covid-19, viu-se, nos últimos meses, uma oscilação desse quadro, mas que, atualmente, apresenta nova tendência de diminuição, chegando a zerar o número de casos ativos no município; **CONSIDERANDO** a utilização da avaliação diária dos casos de infecção por Covid-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida no âmbito do município, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção, e que mostram que, nas últimas duas semanas, os dados acumulados apresentam indicativo de diminuição do número de casos ativos da doença, chegando a zerar esse número, com perspectiva de manutenção desse indicativo e; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a

Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. **DECRETO: Art. 1º** - O art. 13º do Decreto nº 011/2022, datado de 04/03/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º - Nesse momento de retorno as aulas presenciais na rede municipal de ensino, continuam autorizadas a realização de ações conjuntas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, ações de fiscalização, com objetivo de garantir a segurança de todos os envolvidos nesse processo. § 1º - As escolas pertencentes à Rede Municipal deverão retornar suas atividades de forma 100% (cem por cento) presencial a partir de 21/03/2022, depois de cumpridas as condições de segurança sanitária para o regular funcionamento de cada estabelecimento de ensino; § 2º - Deverá ser adotado por cada estabelecimento de ensino da rede municipal o protocolo sanitário elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado a todos os gestores das unidades de ensino do município; § 3º - Para o acesso às unidades de ensino do município deverá ser apresentado pela comunidade escolar (alunos com idade igual ou maior que 5 anos, professores, servidores e visitantes) comprovante de vacinação correspondente ao recebimento de, pelo menos, a segunda dose do imunizante contra a covid-19, podendo ser apresentado por meio físico (cartão de vacinas) ou eletrônico (aplicativo); § 4º - As situações especiais que impossibilitam à pessoa o recebimento da vacina contra a covid-19 deverão ser comunicadas à direção da respectiva unidade de ensino, acompanhadas de relatório médico; § 5º - A direção do estabelecimento de ensino será a responsável pelo controle do acesso de pessoas somente após a apresentação do comprovante de vacinação; § 6º - Os órgãos fiscalizadores do município deverão acompanhar o cumprimento dessa exigência, a fim de garantir um ambiente de segurança para todos os frequentadores nas unidades de ensino; § 7º - Atendendo a essas mesmas condições, deve ser viabilizado pela Rede Privada de ensino o retorno de suas atividades na forma 100% (cem por cento) presencial de seus alunos, sob a fiscalização da Coordenação de Vigilância Sanitária municipal. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Dê Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA”, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://miradadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0fc7fce72e36a1cdcf0ccb9c7de92a2d149f49a0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

